



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	054/2022
Projeto nº:	Projeto de Lei Ordinária nº 2355/2022 que "Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.293.479,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais) nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências."
Autoria:	Poder Executivo (com pedido de urgência)
Distribuição:	03/08/2022
Comissões Técnicas:	(x) CCJR (x) CFOG () CODSP () CLPFC (x) CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	17/08/2022
2ª Apreciação:	24/08/2022
3ª Apreciação:	Dispensada.
Projeto Aprovado em:	
Lei Sancionada em:	
Lei Promulgada :	Lei nº 722 de 26 de agosto de 2022.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 39/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2355/2022

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 39/2022, **em regime de urgência**, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 08 de julho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 39/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2355/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 39/2022, **em regime de urgência**, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, vindos de emendas de bancada e emenda individual para a saúde, de acordo com o inciso II do art.43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

II - Os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Nesse sentido, a Lei citada acima, artigo 43, §3º, traz a definição de excesso de arrecadação, conforme o seguinte:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O.

05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

O valor de R\$1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais) será usado para manutenção das ações essenciais a saúde, por meio de emendas de bancada e emenda individual.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço das dotações orçamentárias quando verificado que insuficiente previsto na LOA, portanto, há a abertura de crédito para suprir despesas já previstas no orçamento. Com a mencionada verba recebida, pretende-se complementar os recursos necessários para a manutenção de programas de atenção básica a saúde, atendimento geral, materiais e outros.

Com efeito, se faz necessária a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, de modo a autorizar a incorporação dos recursos financeiros, para futura destinação das verbas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Morretes.

Considerando que as despesas referentes a Secretaria Municipal de Saúde são de extrema importância para o nosso Município e para a atual gestão, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado ao nosso orçamento das mencionadas pastas, visto cumprir com todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 08 de julho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2355/2022

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002 .10.301– Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 293.479,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002 .10.301– Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 165.680,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002 .10.301– Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1018 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade definida (Inciso II do Art.166- A.....R\$ 834.320,00

TOTAL:.....R\$ 1.293.479,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), proveniente de emendas de bancada e emenda individual, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar

acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

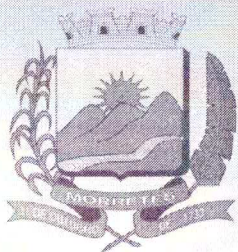
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 08 de julho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de julho de 2022.

Mem. Int. 057/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.355/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.355/2022 “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



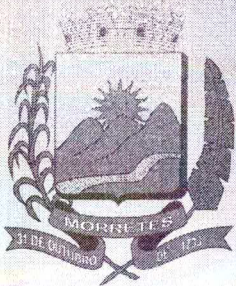
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 054/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.355/2022 que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de julho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2022.

Mem. Int 055/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2355/2022 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

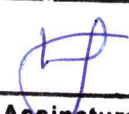
Atenciosamente,


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 11 / 07 / 2022


Assinatura

Janiele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
107/2014

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2355/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), vindos de emendas de bancada e emenda individual, para aplicação na área da saúde.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art: 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso na área da Saúde.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o artigo 16 prevê:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de



§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de julho de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



TERMO DE RECEBIMENTO

Através do presente CERTIFICO que procedi o ENCAMINHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO dos seguintes documentos aos respectivos e-mails institucionais dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes:

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.355/2022 – *“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

2 – Parecer Jurídico ao citado projeto exarado pela Procuradora da Casa;

Conforme comprovante em anexo;

Certifico, desta forma, que o presente documento comprova a distribuição da respectiva proposição legislativa aos Vereadores da Casa, surtindo os feitos jurídicos legais:

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Bianca de Paula
Agente Legislativa

PARECERES JURÍDICOS



De <agentelegislativobianca@morretes.pr.leg.br>

Para Ailton Tomazi <airtontomazi@morretes.pr.leg.br>, Celso Ferreira <celsinhodasalface@morretes.pr.leg.br>, Cesarcassilha <cesarcassilha@morretes.pr.leg.br>, Elói Nogueira <eloinogueira@morretes.pr.leg.br>, Fabiano Cit <fabianocit@morretes.pr.leg.br>, Israel Alves <Isaelpoeta@morretes.pr.leg.br>, Lucianecostacoelho <lucianecostacoelho@morretes.pr.leg.br>, Marceladasaude <marceladasaude@morretes.pr.leg.br>, Maurotgv <maurotgv@morretes.pr.leg.br>, Presidência <presidencia@morretes.pr.leg.br>

Cópia Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@morretes.pr.leg.br>

Data 2022-08-03 13:48



PARECER JURÍDICO PL Nº 2355-2022.PDF (~848 KB) PARECER JURÍDICO PL Nº 2356-2022.PDF (~836 KB)

PARECER JURÍDICO PL Nº 2357-2022.PDF (~1,0 MB) PARECER JURÍDICO PL Nº 2358-2022.PDF (~833 KB)

Boa tarde prezados(as);

Seguem anexados os pareceres jurídicos dos Projetos de Lei nº 2355, 2356, 2357 e 2358/2022.

Quaisquer dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente,

Bianca M. de Paula - Agente Legislativa.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.355/2022

SÚMULA: *“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (COM PEDIDO DE URGÊNCIA)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

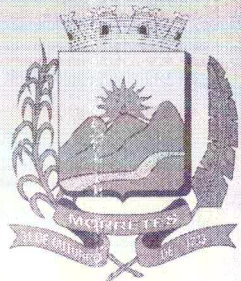
Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.355/2022

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (COM PEDIDO DE URGÊNCIA)

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

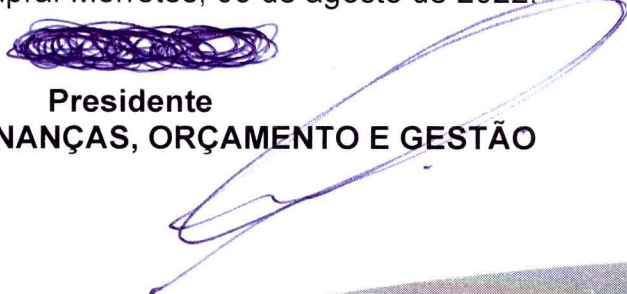
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.355/2022

SÚMULA: *“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (COM PEDIDO DE URGÊNCIA)

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

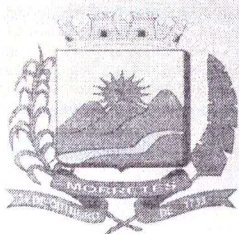
Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Isael Alves da Silva.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2355/2022

SÚMULA – "Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.293,479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2022.

Vereador – Luciane Costa Coelho

EXMO. SENHORA – LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2355/2022

SÚMULA - "Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2022.

João Peluso
Presidente da Comissão

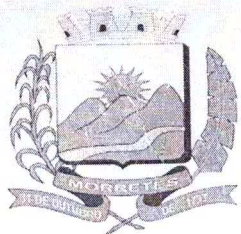
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR. Mauro Cardoso de Pontes
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2355/2022

“**SÚMULA** – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$1.293.479,00(Um milhão , duzentos e noventa e três mil , quatrocentos e setenta e nove reais), vindo de emendas de bancadas e emendas individual, para aplicação na área da saúde.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de Agosto de 2022.

ISAEL ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR. *Isael Alves da Silva*
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2022

Ofício nº 008/2022

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2.355, 2.356, 2.357 e 2.358/2022, considerando a complexidade da matéria e a incerteza acerca das rubricas orçamentárias declinadas nos projetos REQUER o encaminhamento para o Contador da Câmara para elaboração de Parecer Orçamentário-Contábil a fundamentar a análise dessa Comissão.

Consequentemente, requer a suspensão e/ou concessão de prazo para análise dessa Comissão e apresentação do competente parecer.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

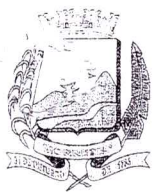
Atenciosamente,

(X) Defiro
() Indefiro

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Assinatura
09/08/2022

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2022.

Ofício nº 008/2022

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2.355, 2.356, 2.357 e 2.358/2022, considerando a complexidade da matéria e a incerteza acerca das rubricas orçamentárias declinadas nos projetos REQUER o encaminhamento para o Contador da Câmara para elaboração de Parecer Orçamentário-Contábil a fundamentar a análise dessa Comissão.

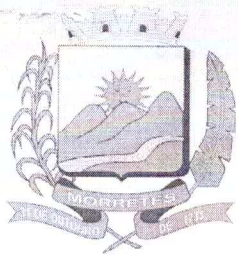
Consequentemente, requer a suspensão e/ou concessão de prazo para análise dessa Comissão e apresentação do competente parecer.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 2355/2022

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$1.293.479,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no *art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964* e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 08 de julho de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2355/2021. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 08 de agosto de 2022 e designada a sua relatoria no dia 04 de agosto de 2022. O presente projeto tem como finalidade a manutenção das ações essenciais a saúde, por meio de emendas de bancada e emenda individual.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2355/2022, nota-se que o mesmo possui alguns erros em sua redação, em sua súmula no qual necessita a inclusão da palavra adicional no que se refere a abertura de créditos adicionais e que ainda por se tratar da inclusão de uma nova fonte de recursos, o mesmo é de caráter especial,



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



necessitando a alteração na redação de suplementar para especial, diante do exposto este Relator apresenta parecer favorável a sua apreciação com ressalva de que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação proponha as respectivas emendas modificativas.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Fabiano Cit
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 2.355/2022

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

EMENDA Nº 001/2022 – MODIFICATIVA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art.135, do Regime Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Modificativa na súmula, no artigo 1º, no artigo 2º e no artigo 3º**, do Projeto de Lei acima indicado que passará a ter a seguinte redação:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nas rubricas abaixo relacionadas:



(...)

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), proveniente de emendas de bancada e emenda individual, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.355/2022 tem por objetivo corrigir a tipificação do crédito constante na Lei, haja vista que deveria ser adicional especial.

Por esta razão, aguardamos a anuência dos nobres pares deste Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO à Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 2.355/2022.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2022.

Fabiano Cit
Vereador

João Vitor Peluso
Vereador

Mauro Cardoso de Pontes
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2355/2022

SUMULA Institui o “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$1.293.479,00 (Um Milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), vindo de bancadas e emendas individual, para aplicação na área da saúde”.

Relatório

Na data de 08 de julho de 2022 o Projeto de Lei foi protocolado na casa, posteriormente no dia 03 de Agosto o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 04 de agosto o Presidente desta comissão, Vereador Isael Alves da Silva, designou a si mesmo como relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2355/2022, considerando o parecer jurídico exarado pela procuradoria da casa o Vereador designado relator exara parecer Favorável, considerando que é um projeto autorizativo.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 08 de agosto de 2022.

Isael Alves da Silva

Marcela da Silva Elias
1ª Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2355/2022

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 08/07/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2355/2022, que trata sobre abertura de crédito, para aplicação na área da saúde. Posteriormente no dia 03/08/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 05/08/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

Analisando a proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2355/2022, exarado pela comissão de Finanças e Orçamento e Gestão, tem por objetivo corrigir a tipificação do crédito constante na Lei, haja vista que deveria ser adicional especial. Baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado.

Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.

Luciane Costa Coelho
Vereadora

Luciane Costa Coelho
Luciane Costa Coelho
Relatora

Isaías Alves
Isaías Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.355/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 15/08/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 054/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Bianca de Paula
Agente Legislativa

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(x) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

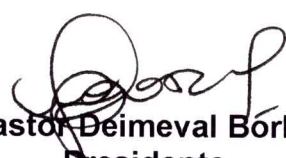
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 17/08/2022

2ª votação: 24/08/2022

3ª votação: --- / --- / --- Disp


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.355/2022

*“Autoriza a abertura de **crédito adicional especial** por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.” (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)*

(Origem Projeto de Lei nº 2.355/2022 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior e alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2022 – da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir **Crédito Adicional Especial** por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nas rubricas abaixo relacionadas: *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)*

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002.10.301 – Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 293.479,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002.10.301 – Atenção Básica.



07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 165.680,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002.10.301– Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1018 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade definida
(Inciso II do Art. 166- A.....R\$ 834.320,00

TOTAL:.....R\$ 1.293.479,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do **crédito adicional especial** de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), proveniente de emendas de bancada e emenda individual, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo: *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)*

CODIGO DE RECEITA: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00.

Art. 3º. O valor indicado como **Crédito Adicional Especial** acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)*



Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de agosto de 2022.


PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente



Ofício nº 543/2022 – GAB.

Morretes, 29 de agosto de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – PR.

Senhor Presidente,

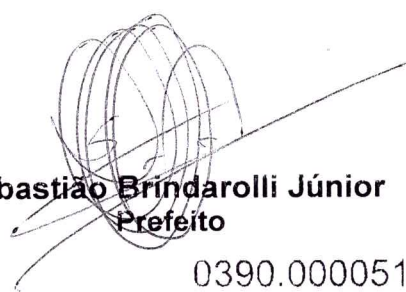
Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência a resposta da Indicação abaixo relacionada:

- Indicação nº 0105/2022, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias e do Vereador Isael Alves.

Cópia do Memorando Interno nº 503/2022 – SMSA.

Por fim, encaminhamos uma via de cada das Leis Municipais nº 721/2022, nº 722/2022 e nº 723/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis, bem como cópia dos editais nº 19 e 20/2022 referentes a LDO e LOA.

Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

0390.0000514/2022
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
29/08/2022 10:42:12
P2592720GJ0



LEI MUNICIPAL Nº 722 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.” (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

(Origem Projeto de Lei nº 2.355/2022 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindaroli Júnior e alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2022 – da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nas rubricas abaixo relacionadas: (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002.10.301 – Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 293.479,00



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002 .10.301– Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 165.680,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.002 – Fundo Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde.

07.002 .10.301– Atenção Básica.

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.

07.002.10.301.0160.2.036– Manutenção de Programas da Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1018 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade definida (Inciso II do Art.166A.....R\$ 834.320,00

TOTAL:.....R\$ 1.293.479,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), proveniente de emendas de bancada e emenda individual, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



de 1964, conforme código abaixo: (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

CÓDIGO DE RECEITA: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de agosto de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 722 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.” (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

(Origem Projeto de Lei nº 2.355/2022 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior e alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2022 – da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), nas rubricas abaixo relacionadas: (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

07 – Secretaria Municipal de Saúde.
07.002 – Fundo Municipal de Saúde.
07.002.10 – Saúde.
07.002.10.301 – Atenção Básica.
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas da Atenção Básica.
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 293.479,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.
07.002 – Fundo Municipal de Saúde.
07.002.10 – Saúde.
07.002.10.301 – Atenção Básica.
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas da Atenção Básica.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12 E.C. 100/2019.....R\$ 165.680,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde.
07.002 – Fundo Municipal de Saúde.
07.002.10 – Saúde.
07.002.10.301 – Atenção Básica.
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde.
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas da Atenção Básica.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1018 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade definida (Inciso II do Art.166A.....R\$ 834.320,00

TOTAL:.....R\$ 1.293.479,00



Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.293.479,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), proveniente de emendas de bancada e emenda individual, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo: (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

CÓDIGO DE RECEITA: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:EBFBC0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2022. Edição 2593

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



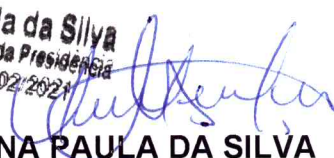
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.355/2022 foi aprovado com emenda pelo Plenário da Câmara em duas apreciações respectivamente nas 25ª e 26ª Sessões Ordinárias de 2022, E que, após o devido encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo o referido Projeto foi sancionado através da Lei nº 722, de 26 de agosto de 2022, com a respectiva publicação.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 054/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de agosto de 2022.

Dra. Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria nº 002/2022


ANA PAULA DA SILVA
Assessora Jurídica da Presidência